



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.585, DE 29 DE MARÇO DE 2024**

Altera a [Lei nº 14.765](#), de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 14.765](#), de 27 de abril de 2004, fica acrescida do seguinte art. 1º-

A:

“Art. 1º-A Ficam asseguradas aos beneficiários desta Lei, por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, disponível no respectivo sítio eletrônico da empresa concessionária de transporte público intermunicipal:

I – a aquisição do bilhete de passagem;

II – a informação dos assentos que lhes são disponíveis.

Parágrafo único. Adquirido o bilhete de passagem na forma de que trata o caput, fica assegurado o direito de impressão no guichê de venda da empresa.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 01/04/2024

Autor	Deputado Ricardo Quirino
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 14.765 / 2004
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categorias	Direitos da pessoa idosa Programas sociais